

Resolução nº 001/2024 Mestrado

*Dispõe sobre critérios e limites para a utilização de programas e/ou plataformas que utilizam recursos de Inteligência Artificial (IA) como ferramenta na elaboração de artigos, trabalhos, dissertações no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Pesquisa Operacional e Inteligência Computacional da Universidade Candido Mendes – Campos dos Goytacazes*

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Pesquisa Operacional e Inteligência Computacional da Universidade Candido Mendes – Campos dos Goytacazes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regulamento de zelar pelo bom funcionamento do Programa e levando em conta as considerações discutidas na reunião do colegiado de 23/02/2024, conforme abaixo,

- (i) o *ethos* do trabalho científico, assim concebido como conhecimento provado e reproduzível, que, não observado como premissa acadêmica, pode acarretar violação da ética, externalizada no plágio e/ou comunicação distorcida, ou outras formas de expressão colidentes com a criatividade e autoria, que devem matizar a produção do saber científico;
- (ii) que subjaz ao processo de aprendizagem e pesquisa em pós-graduação a reflexão crítica e subjetiva objetivando a construção do conhecimento, a partir do acervo que foi realizado no tema de interesse, por autor e/ou instituição;
- (iii) que a IA pode ser ponto de partida para a pesquisa e escrita de trabalhos e até mesmo de dissertações ou teses;
- (iv) que a IA por se estruturar em capturas de informações disponíveis na web que, necessariamente, provêm de fontes cuja idoneidade de origem é de imprescindível verificação;
- (v) que a IA pode auxiliar nos trabalhos textuais a serem realizados, mas deve ter como indução a própria pesquisa, conhecimento e visão pessoal, funcionando a captura de informações como elementos e insumos para criação e incremento do trabalho a ser desenvolvido, criticamente elaborado e individualmente concebido;
- (vi) que o texto gerado automaticamente a partir da IA pode ofuscar o percurso dialético e necessariamente crítico que resulta da pesquisa individual construída não apenas como produto da personalidade textual, mas com singularidade e coerência críticas e científicas;
- (vii) que as referências oferecidas pelas versões da IA nem sempre são atualizadas e fidedignas.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º.** As pesquisas pela IA poderão ser utilizadas no âmbito do Programa de Mestrado em Pesquisa Operacional e Inteligência Computacional da Universidade Candido Mendes – Campos dos Goytacazes como ferramenta de auxílio à pesquisa, desde que o discente:

- a) informe, na seção de metodologia do seu trabalho, sua utilização, bem como detalhe as perguntas que utilizou para gerar textos ou informações que foram aproveitadas no resultado da sua produção textual;

b) verifique e valide as informações obtidas por meio da IA com fontes de verdade e base acadêmicas de dados canceladas pela academia;

c) utilize a pesquisa bibliográfica de forma rigorosa, validando-a, mediante o cotejo com artigos científicos e outras referências acadêmicas, para embasar cientificamente seu trabalho;

d) expurgue das consultas referências automáticas oferecidas pelas versões da IA;

e) realize revisões e correções no texto capturado objetivando garantir a qualidade do conteúdo do seu trabalho antes de incorporar o texto gerado em sua pesquisa por meio da IA;

f) mantenha a ética acadêmica, abstendo-se de reproduzir o texto gerado pela IA, total ou parcialmente.

**Art. 2º.** Ficam vedadas as condutas que resultem:

a) na apresentação de trabalhos gerados pela IA como de criação própria.

b) na apresentação de trabalhos que resulte em quebra de estilo e estrutura monográfica individual do discente em que se verifique a utilização da IA em seções, itens ou parágrafos como texto de autoria dele.

c) na utilização de fontes da IA sem verificação.

Parágrafo único. Identificadas as hipóteses acima pelo orientador, ou qualquer professor ou membro da banca, ficará sujeito o discente às sanções previstas no âmbito das normas internas da Universidade e/ou da legislação em vigor.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 26 de março de 2024.



Francisco de Assis Léo Machado  
Coordenador do Programa